

GAB/DECRETO n.º 003/2022 Uiramutã - RR, 03 de janeiro de 2022.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ - RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Uiramutã de 06 de setembro de 1998.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Uiramutã, em cumprimento à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã divulga o novo Calendário Tributário do Município para de exercício de 2022 (CATRIM). O novo CATRIM/2022, estabelece os prazos para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo os prazos de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas, expressas na tabela constante no anexo I deste decreto.

Art. 1.º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento acima discriminada, terão descontos de (dez) 10% sobre valor do tributo.

**DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLIF/TFF)
2022**

Art. 2.º A Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF) tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídica.

I - a) Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas, independente da ocorrência de quaisquer alterações.

II - Proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo *de 10 (dez) UFM*, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;

b) alteração da atividade econômica;

c) mudança de endereço.

§ 2º. Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso I, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º. Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

Art.3º A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária - TRFS, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização para fins de registro e renovação por ele exercida sobre estabelecimentos, produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade, em observância às normas sanitárias vigentes e será cobrado de acordo com a tabela constante no anexo III deste decreto.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no **caput**, deste artigo, serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art.4º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022,

Registrado na Administração Municipal, da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Uiramutã-RR e afixada no lugar público de costume aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ANEXOS

ANEXO I

| TRIBUTOS E TAXAS | | | | | | | | |
|--|--|------------------|---|---|---|---|---|---|
| ISS AUTÔNOMOS | Única | 31/03 | - | - | - | - | - | - |
| TLLIF/TFF | TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO | | | | | | | |
| | N ^o de Parcelas | Venc. Cota Única | | | | | | |
| ATÉ 50 m ² | 01 | 30/03 | - | - | - | - | - | - |
| de 51 m ² a 100 m ² | 01 | 30/03 | - | - | - | - | - | - |
| de 101 m ² a 250 m ² | 01 | 30/03 | - | - | - | - | - | - |
| de 251 m ² a 500 m ² | 01 | 30/03 | - | - | - | - | - | - |
| acima de 500 m ² | 01 | 30/03 | - | - | - | - | - | - |

ANEXO II

HIPOTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

| SANITARIA – TRFS, POR AREA CONSTRUIDA (M²). | | | |
|--|-----|----------------------------------|-------------------------|
| | | N^o de Parcelas | Venc. Cota Única |
| 1.1- Até 50m ² | 20 | 01 | 30/03 |
| 1.2- de 51 a100 m ² | 30 | 01 | 30/03 |
| 1.3- de 101 a 250 m ² | 40 | 01 | 30/03 |
| 1.4- de 251 a 500 m ² | 70 | 01 | 30/03 |
| 1.5- de 501 a 750 m ² | 100 | 01 | 30/03 |
| 1.6- de 751 a 1000 m ² | 125 | 01 | 30/03 |
| 1.7- Acima de 1000 m ² | 150 | 01 | 30/03 |

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,03 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal de Uiramutã